



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

## LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autor: Poder Executivo Municipal – Prefeito  
Fábio Francisco Zuza.

*“Altera a Lei Municipal 1.962 de 10 de abril de 2012, criando cargo de Técnico de Segurança do Trabalho e da outra providencias”*

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, com referência 35, a ser incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.962, de 10 de abril de 2012, com as seguintes atribuições:

Quantidade	Emprego Permanente	Carga Horária	Referência
01	Técnico de Segurança do Trabalho	200	35

**§1.º** Compete ao Técnico de Segurança do Trabalho:

**I** – Informar o empregado através de parecer técnico, sobre riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como o orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização;

**II** – Informar os trabalhadores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização.

**III** – Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo eliminação ou seu controle;

**IV** – Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

**V** – Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho. Doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização do mesmo e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

**VI** – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

**VII** - Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vista à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

**VIII** - Encaminhar aos setores e área competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

**IX** - Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando o seu desempenho;

**X** - Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destino dos resíduos industriais, incentivando a conscientização do trabalhador da sua importância para a vida;

**XI** - Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos seus procedimentos de segurança e higiene do trabalho previsto na Legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

**XII** - Executar as atividades ligadas a segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

**XIII** – Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

**XIV** - articular e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal;

**XV** - Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização do mesmo;



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

**XVI** - Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

**XVII** - Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

**XVIII** - Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

**XX** - Alimentar o sistema e-Social com os dados necessários.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**

- *Prefeito Municipal* -

Esta Lei Complementar n.º 035/2019, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 11 de junho de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico.

**NELSON BENEDITO GRANSO**

- *Chefe de Gabinete* -